



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/294/2010

Congonhas, 18 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1256

Recebido em 20 de 08 de 2010

Horário 12:50

Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre transformação de área que especifica, e dá outras providências”, referente a desafetação de uma área localizada no Bairro Nova Cidade.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 100/2010

Recebido em 20 de 08 de 2010

Horário 7:50

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 100 /2010

Dispõe sobre transformação de área que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de 2.000 m² (dois mil metros) quadrados de uma área verde medindo 13.300,00 (treze mil e trezentos metros quadrados), localizada no Bairro Nova Cidade, conforme decreto de nº 4.137, de 25 de outubro de 2005, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.378, de 11 de outubro de 1984 e transformada em área institucional, cujo uso do solo no município será enquadrado na categoria de uso institucional 2 - UI.

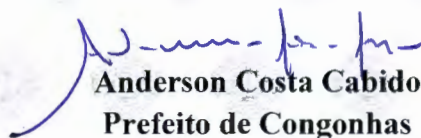
→ **Parágrafo único.** A área definida no caput deste artigo parte de uma área verde de 4.150 m² (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados) tem as seguintes medidas e confrontações:

“Pela frente com a via coletora principal mede 50,00 m (cinquenta metros). De fundo mede os mesmos 50,00 metros, confrontando com a área remanescente e Rua Maércio Martins Vechia e pela esquerda mede 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente, e Rua Maria da Penha Paulino. E pela direita, mede 40,00 m (quarenta metros) confrontando com a Rua Manoela das Chagadas Pereira. Perfaz perímetro de 180,00 m (cento e oitenta metros) abrangendo uma área de 2.000 m²(dois mil metros quadrados).”

Art. 2º- A desafetação que se refere o artigo anterior tem por finalidade de transformá-la em área institucional para viabilizar a construção de uma Quadra Esportiva.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de agosto de 2010.


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de projeto de lei que visa alterar área caracterizada como área verde para área institucional situada no bairro Nova Cidade, em Congonhas.

De acordo com a planta de aprovação do loteamento Nova Cidade, houve a destinação de uma área total de 13.300,00 (treze mil e trezentos metros quadrados) como área verde, que se subdividiu em áreas menores, dentre elas uma área de 4.150 m² (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados), que se incorporou ao patrimônio do município.

A administração possui o interesse de utilizar parcela desta área, exatamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) para a construção de uma quadra esportiva no bairro, atendendo assim, antigo anseio da população.

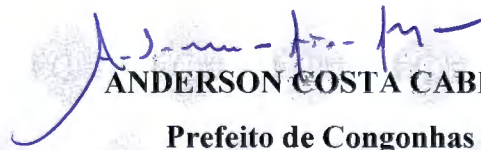
Desta forma, necessário se faz a alteração da destinação e uso do bem, alterando área considerada como verde para área institucional, através da desafetação da área.

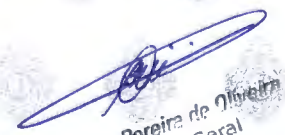
→ Frise-se que a área objeto do presente projeto de lei não possui características de área verde, e não é considerado área de preservação permanente, conforme laudo emitido pela Diretoria de Meio Ambiente do Município. Também, a nova caracterização de que trata o presente, já obteve a manifestação favorável do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, três de agosto de dois mil e dez.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria em 01-09-2010.

Ref. Projeto de Lei Nº 100/2010.

Ào Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer
e posterior encaminhamento
à Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Congonhas, 02 de setembro de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 100/2010 – dispõe sobre transformação de área que especifica e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre desafetação de uma gleba de área verde para construção de quadra de esportes, localizada no bairro Nova Cidade..

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta foi acompanhada de justificativa, que cita a aprovação do CODEMA e de Laudo Técnico da Diretoria de Meio Ambiente, mas não estão juntados no projeto.

Afetação é quando um bem está afetado, quando está sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente pelo Estado, seja pelo uso de particulares em geral. É a atribuição a um bem público de sua destinação específica. Pode ocorrer de modo explícito (Lei) ou de modo implícito (não determinado em Lei). *Ex.: os bens de uso comum ou os bens de uso especial são BENS AFETADOS, pois têm em comum o fato de estarem destinados a serviços específicos.*

Os bens dominiais são desafetados

Desafetação é a mudança da forma de destinação do Bem.. Em regra, a desafetação visa a incluir bens de uso comum ou do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais. É feita com a autorização legislativa, através de Lei Específica.

O projeto é legal e constitucional.

De modo a instruir o projeto, sugerimos seja juntada a aprovação do CODEMA e de Laudo Técnico da Diretoria de Meio Ambiente

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - DEFAMAM
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMAM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



LAUDO DE VISTORIA – Nº015/2010

- REFERÊNCIAS:


REQUERENTE: Secretaria de Esporte e Lazer Área verde do Bairro Nova Cidade
REQUERIDO E/OU PROPRIEDADE: Área verde do Bairro Nova Cidade - Congonhas.
TÉCNICO VISTORIANTE: Elisiane Fátima da Silva
CHEFE DE DEPARTAMENTO: Cláudia Goret Camargos

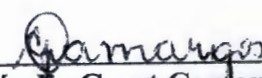
- ASSUNTO: Vistoria para análise de área, solicitado pelo Secretário de Esporte e Lazer.

- DA VISTORIA: Comparecemos no dia 27 do mês de janeiro de 2010, no local citado, onde constatamos que:

a vegetação característica é de campo cerrado, com espécies vegetais típicas desta tipologia;
o rendimento lenhoso do local é insignificante, pois a maioria das espécies vegetais se apresentam como arbustos;
a declividade do terreno varia de 5 a 20%;
o local não é considerado como Área de Preservação Permanente.

Congonhas, 28 de janeiro de 2010.


Elisiane Fátima da Silva
Engenheira Florestal - CREA-MG: 76.026/D


Cláudia Goret Camargos
Chefe de Dpto. De Fiscalização e Monitoramento
Ambiental - Matr. 002761

**AO CODEMA**

Encaminhamos parecer acerca do P.A 10422/09, referente à solicitação da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

A Secretaria Municipal de Esporte requereu vistoria da DMAM, referente a área existente no bairro Nova Cidade. Área esta declarada como **área verde** de acordo com o decreto nº 1.378/84, portanto, espaço afetado para destinação, fim e objetivo específico decretado por força da lei, para que se proceder a reversão da **área verde para área inconstitucional**.

De acordo com a planta de aprovação do loteamento foi destinada uma área 13.350 m², dividida em 3 áreas verdes e 1 praça.

Consta no decreto uma área institucional que totaliza 17.189 m².

A área em questão já foi objetivo de interesse da Diretoria de habitação, onde se pretendia implantar a Projeto Habitacional denominado Vila Harmonia, ocasião está em que o pedido foi indeferido (fol13), considerações estas que devem ser levadas em conta independente do objeto, principalmente por força da legislação que aprovou o loteamento.

Mas por se tratar de um novo objeto, e a quadra de esporte ser considerada um bem público de utilidade pública

e interesse social, segue para considerações deste conselho.


Saliento que a matéria deve ser objeto de apreciação pela Procuradoria Jurídica Municipal, para avaliação da legislação pertinente sobre a viabilidade das alterações.

Segue ainda a definição das áreas mencionadas:

- Área Inconstitucional: é a parcela do terreno reservado á edificações de equipamentos comunitários;
- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e similares.
- Área Verde: onde há o predomínio de vegetação arbustiva e arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos, que exercem apenas funções estéticas e ecológicas;

É o parecer.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2010


Diana Aparecida Sena
Diretora de Meio Ambiente

Secretaria de Esporte e Lazer

Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 114

Anexo ao Processo Nº 110422/09, de 11/02/2010

A Secretaria de Esporte e Lazer
segundo definição da reunião
do CODENA no dia 09/02/10 o
conselho delibera considerando não
haver impedimento já que não existiu
características ambientais de acordo
com laudo da folha 06, contendo
que haja um parcelamento jurídico
aprovando a construção de acordo
com as leis vigentes.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Recebido em: 11.02.10

[Assinatura]
Consuelo Ângelis Santos
M.º 1754

A SECRETARIA
ROSEMARY APARECIDA
BENEDITO,
SEGUE ANEXO O
DESPACHO

[Assinatura]
José Luciano de Castro
Secretário de Esporte e Lazer

18/02/10

RECEBIDO EM: 19/02/2010

[Assinatura]
João Mauro de Oliveira
Gerência de Protocolo

a Sra.
Rosemary Aparecida Benedito.
IRB



Câmara Municipal de Congonhas, 02 de setembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

Ref.: Projeto de Lei nº 100/2010 – dispõe sobre transformação de área que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre desafetação de área verde para construção de quadra de esportes, localizada no bairro Nova Cidade.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

Frise-se que a área objeto do presente projeto de lei não possui características de área verde e não é considerada área de preservação permanente. A Administração tem o interesse de utilizar parte desta área para a construção de quadra esportiva, atendendo anseio da população.

A matéria está devidamente justificada.

O projeto é legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

~~Relator~~
Relator



Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 100/2010 – Dispõe sobre transformação de área que especifica e dá outras providências.

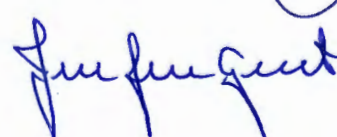
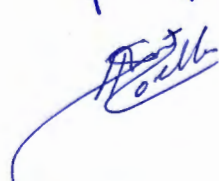

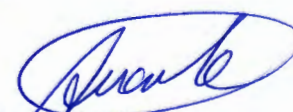
REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 100/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator



REQUERIMENTO Nº 274/2010.

Exmo.Sr
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 161, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os projetos de leis 100/2010, tramitem em regime de urgência simples.

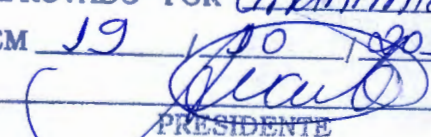
Requer ainda que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos projetos acima citados.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2010.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR *unanimidade*
EM 19 / 10 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 101/2010

Dispõe sobre transformação de área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de 2.000 m² (dois mil metros) quadrados de uma área verde medindo 13.300,00 (treze mil e trezentos metros quadrados), localizada no Bairro Nova Cidade, conforme decreto de nº 4.137, de 25 de outubro de 2005, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.378, de 11 de outubro de 1984 e transformada em área institucional, cujo uso do solo no município será enquadrado na categoria de uso institucional 2 - UI. **Parágrafo único.** A área definida no caput deste artigo parte de uma área verde de 4.150 m² (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados) tem as seguintes medidas e confrontações:

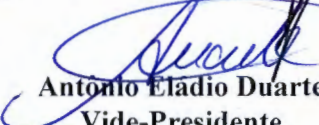
“Pela frente com a via coletora principal mede 50,00 m (cinquenta metros). De fundo mede os mesmos 50,00 metros, confrontando com a área remanescente e Rua Maércio Martins Vechia e pela esquerda mede 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente, e Rua Maria da Penha Paulino. E pela direita, mede 40,00 m (quarenta metros) confrontando com a Rua Manoela das Chagadas Pereira. Perfaz perímetro de 180,00 m (cento e oitenta metros) abrangendo uma área de 2.000 m²(dois mil metros quadrados).”

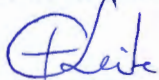
Art. 2º- A desafetação que se refere o artigo anterior tem por finalidade de transformá-la em área institucional para viabilizar a construção de uma Quadra Esportiva.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1934)

Recebido em 28 de 10 de 2010

Horário 14:21

Anderson Costacabido

Assinatura do Responsável

LEI Nº 3.013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre transformação de área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de 2.000 m² (dois mil metros) quadrados de uma área verde medindo 13.300,00 (treze mil e trezentos metros quadrados), localizada no Bairro Nova Cidade, conforme decreto de nº 4.137, de 25 de outubro de 2005, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.378, de 11 de outubro de 1984 e transformada em área institucional, cujo uso do solo no município será enquadrado na categoria de uso institucional 2 - UI.

Parágrafo único. A área definida no caput deste artigo parte de uma área verde de 4.150 m² (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados) tem as seguintes medidas e confrontações:

“Pela frente com a via coletora principal mede 50,00 m (cinquenta metros). De fundo mede os mesmos 50,00 metros, confrontando com a área remanescente e Rua Maércio Martins Vechia e pela esquerda mede 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente, e Rua Maria da Penha Paulino. E pela direita, mede 40,00 m (quarenta metros) confrontando com a Rua Manoela das Chagadas Pereira. Perfaz perímetro de 180,00 m (cento e oitenta metros) abrangendo uma área de 2.000 m²(dois mil metros quadrados).”

Art. 2º A desafetação que se refere o artigo anterior tem por finalidade de transformá-la em área institucional para viabilizar a construção de uma Quadra Esportiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de outubro de 2010.

Anderson Costacabido
ANDERSON COSTACABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 29/10/10

Arqui car.

Felício

